PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Faria Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **NARWAL INFORMÁTICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, conforme DOL n.º 4902, Ano XI, datado de 03/01/2017, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOL de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **NARWAL INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.468.921/0001-37, sita na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 846, sala 316/317, bairro Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.825-900, neste ato representada pela Sra. **MARIA ANDREIA QUEIROZ PIRES**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 0551381876, expedida pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 789.037.775-49, residente e domiciliada na Rua da Esperança, nº 84, bairro Plataforma, CEP nº 40.710-610, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante do Pregão de Eletrônico nº05/2018, consoante o Proc. Adm. nº1098/2018, que se regerá pelo

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA aos 01 de agosto 2018.

c) Processo Administrativo n.º: 1098/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada, em Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação firmado pelo Presidente deste Parlamento Municipal, exarado no Processo Administrativo/CMS nº 1098/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de inexigibilidade de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Soluções em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Administrativa, instalação, configuração, suporte técnico, transferência de tecnologia, manutenção e treinamento.

3.1.1. O objeto deve seguir as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

3.2. São especificações dos serviços a serem prestados pela Contratada:

3.2.1. O objeto constitui-se em um Sistema Integrado de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Salvador, com plataformas integradas no ambiente, web e acessível por mobile, podendo ser seu ambiente de produção instalado na nuvem, ou em servidores locais em sua rede interna.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guer[illegible]
Secretário da Proju.
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

3.2.2. As características do sistema e funcionalidades, existentes nesse **CONTRATO**, foram baseadas em requisitos e reivindicações necessárias da rotina diária das Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, Controladoria e Coordenações.

3.2.3. Dessa forma este Contrato contempla todas as solicitações feitas para um sistema que auxiliará a tramitação dos diversos tipos de processos desde a entrada no Protocolo, como também toda sua movimentação entre as Unidades que compõem a CMS. Esta ferramenta deverá simplificar a atividade dos servidores facilitando e padronizando suas rotinas, além de colaborar com a transparência da instituição.

3.2.4. Suporte técnico mensal contemplando a disponibilização de helpdesk para solução de dúvidas de uso ou mesmo

3.3. Requisitos do Sistema

3.3.1. O sistema integrado de gestão administrativa será dividido em módulos representados por Módulo de Protocolo e Processos, Módulo de Patrimônio, Módulo de Almoxarifado.

3.3.1.1. Requisitos Gerais

3.3.1.2. A solução deve ser capaz de sofrer modificações, necessárias aos processos da CMS, de forma que seja possível documentar o conhecimento gerado bem como a codificação da CUSTOMIZAÇÃO permitindo a CMS, em qualquer tempo, manter ou evoluir suas funcionalidades CUSTOMIZADAS;

3.3.1.3. Disponibilizar suas funcionalidades quando necessário através de mecanismos de acesso via WebService;

3.3.1.4. Deverá ser capaz de integrar-se com os sistemas legados da CMS, através da utilização de WebService para manter a integridade das informações;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIADA ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

3.3.1.5. Deverá ser na plataforma web e seguir os padrões W3C HTML5 /CSS;

3.3.1.6. O sistema deverá permitir que seja possível a integração de outros módulos.

3.3.1.7. O sistema deverá permitir que os diversos tipos de documentos anexados sejam assinados via utilização de certificado digital tipo A3 (token) com raiz certificadora ICP-BRASIL nos navegadores Internet Explorer, Firefox, Google Chrome em suas versões mais atuais;

3.3.1.8. Os requisitos obrigatórios são requisitos que deverão estar demonstrados na apresentação da solução. Caso a solução apresentada não atenda ao item 3.3.1.1 e seus subitens deste CONTRATO, a empresa dará causa para a resolução contratual, por inadimplemento;

3.3.1.9. Deverá ser compatível com os sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD), MS SQL Server 2014 e ou superior;

3.3.1.10. A solução deve ser compatível com os principais navegadores do mercado, como Firefox, Google Chrome, Microsoft Edge, em suas versões mais recentes;

3.3.1.11. Deverá ser acessível pelos principais dispositivos móveis de mercado, tais como tabletes e smartphones, nas plataformas Androide, iOS;

3.3.1.12. A solução deve ser capaz de sofrer modificações, necessárias ao negócio da CMS, em linguagem de programação comum de mercado, de forma que seja possível documentar o conhecimento gerado bem como a codificação da CUSTOMIZAÇÃO permitindo a CMS, em qualquer tempo, manter ou evoluir suas funcionalidades CUSTOMIZADAS sem intervenção do fornecedor do sistema;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLUMINARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

3.3.1.13. A partir da assinatura do contrato as fontes e os direitos do sistema passarão a ser de propriedade da Câmara Municipal de Salvador, para que a mesma possa dar continuidade ao processo de evolução e manutenção com sua equipe interna.

3.3.1.14. Deverá possuir *Chat* interno para os usuários do sistema, permitindo conversar com múltiplas pessoas ao mesmo tempo;

3.3.1.15. Deverá permitir criar e remover atalho das opções do menu do sistema por usuário, na área de trabalho do sistema;

3.3.1.16. Deverá possuir rotina para que o próprio usuário logado altere sua senha.

3.3.1.17. Deverá possuir integrado ao sistema, monitor de recursos com as funcionalidades abaixo:

a) Representação gráfica com uso da memória física;
b) Representação gráfica com histórico de uso da memória física;
c) Quadro informativo da memória física total, em uso e disponível;
d) Quadro informativo da memória total, e consumida do servidor da aplicação;
e) Quadro informativo da versão do servidor de aplicação, sistema operacional que está sendo rodado o servidor de aplicação com sua versão, host e endereço ipv4;
f) Representação gráfica com uso da CPU;
g) Representação gráfica com histórico de uso da CPU;
h) Representação gráfica com velocidade de conexão;
i) Representação gráfica com espaço utilizado dos discos, e espaço livre.

3.3.1.18. Formulários com CRUD completo, (entende-se por CRUD completo os formulários que possuam obrigatoriamente rotinas de inclusão, alteração e exclusão), deverão possuir no mínimo as funcionalidades abaixo:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Proj.
Mat. 15.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLUMINARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

a) Deverá permitir no mínimo as seguintes funcionalidades: inclusão, alteração, exclusão, refresh, navegação, ajuda resumida das funcionalidades do formulário, log de atividade no formulário;

b) Deverá permitir opção de colocar valor padrão nos campos, a partir de um registro preexistente, a definição deverá ser diferenciada por usuário;

c) Deverá possuir no mínimo tecla de atalho para as funções de inclusão, exclusão e Navegação;

d) Deverá permitir retirar a tabulação dos campos dos formulários, a definição deverá ser diferenciada por usuário;

e) Deverá possuir rotina que permita a busca ou pesquisa de registros nos formulários;

f) Deverá permitir no mínimo que o usuário determine as condições de busca entre: igual, iniciando com, terminando com, contendo. Caso o conteúdo do campo seja numérico a busca de permitir: igual, maior que, menor que, maior ou igual, menor ou igual, iniciando com;

g) Deverá permitir que o usuário crie, salve e remova pesquisas possibilitando acrescentar qualquer campo do formulário a condição de filtragem, a definição deverá ser diferenciada por usuário;

h) Deverá permitir a impressão do resultado das pesquisas;

i) Deverá permitir no mínimo a exportação da pesquisa para xml, html, txt.

j) Deverá permitir que as colunas da pesquisa sejam ordenadas cumulativamente; e indicar nas colunas se a ordenação está sendo ascendente ou descendente;

k) Deverá permitir limpar a ordenação das colunas da pesquisa de forma rápida;

l) Deverá permitir exibir, ocultar ou alterar a ordem mostrada das colunas da pesquisa;

m) Deverá permitir que o menu tenha opção de acesso aos itens através de campo próprio para pesquisar nos itens do menu com o objetivo de possuir acesso mais ágil, essa pesquisa deverá ser por qualquer parte do nome dos itens do menu.

3.3.1.19. Cadastros Gerais – Utilizados e compartilhado por todos os módulos:

a) Legislatura;
b) Cargo;
c) Referência Endereço;
d) Agente Político (Vereador/Parlamentar);
e) Comissão;

f) Cidadão;
g) Órgão;
h) Servidor/Ex-Servidor/Terceirizado;
i) Unidade Operacional;
j) Empresas/Fornecedores
k) Os cadastros de Agente Político (Vereador/Parlamentar), Comissão, Cidadão, Órgão, Servidor/Ex-Servidor/Terceirizado, Unidade Operacional, Empresa/Fornecedor, deverão ser registrados em uma tabela única no Banco de Dados, mas deverão possuir formulários específicos de CRUD para cada um.

- Segurança

3.3.1.20. A autenticação de acesso ao sistema se dará exclusivamente por login/senha, e autenticação de dois fatores;

3.3.1.21. Devera exibir nome e foto do usuário logado para fácil identificação;

3.3.1.22. Deverá possuir rotina automática para recuperar senha, sendo recebida por e-mail e sms;

- Perfil e Grupo de Usuário

3.3.1.23. O sistema deverá permitir a criação de grupos de usuários para ser utilizado junto ao perfil, colocando os usuários dentro de grupos;

3.3.1.24. No perfil será realizado as permissões de acesso ao sistema e será feita ligado aos grupos de usuários, permitindo as seguintes opções: Visível, Habilitado, Apenas Leitura, Incluir, Excluir;

3.3.1.25. As opções de perfil devem poder ser aplicadas em menus, formulários, campos e botões do formulário.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAM ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

- Usuário e Senha

3.3.1.26. O cadastro de usuário do sistema deverá permitir que seja informado no mínimo login, senha, nome completo, e-mail, se o usuário é administrador do sistema, foto, quais sistemas o usuário terá acesso, qual a Unidade Operacional o usuário pertence, quais são as unidades operacionais relacionadas, qual o tipo de cadastro, e qual registro do cadastro geral e ligado ao usuário;

3.3.1.27. Deverá permitir que o usuário possa ser ligado a um ou mais grupos de usuários.

- Log do Sistema

3.3.1.28. O log do sistema deverá ser registrado para todos os formulários que tenham CRUD completo, (entende-se por CRUD completo os formulários que possuam obrigatoriamente rotinas de inclusão, alteração e exclusão), o log deverá registrar: data, hora, tipo: (Inclusão, Alteração, Exclusão), usuário e formulário;

3.3.1.29. No caso de alteração guardar o conteúdo alterado exibindo o conteúdo antigo e o conteúdo novo da alteração;

3.3.1.30. No caso de exclusão indicar o registro que foi excluído.

- **MÓDULO DE PROTOCOLO E PROCESSOS**

3.3.1.31. O módulo de protocolo e processos deverá possuir rotinas que atendam integralmente as rotinas diárias de entrada e tramitação dos processos entre as diversas unidades da CMS, permitindo que estas interajam nestas promovendo atualizações de status, anexando documentos e publicações e demais procedimentos que permitam a finalização da tramitação do processo.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.054

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

3.3.1.32. Requisitos Obrigatórios

a) Os requisitos obrigatórios são os requisitos exigidos que devem estar demonstrados na apresentação da solução.

b) Caso a solução apresentada não atenda ao item 4.4.2 e seus subitens desse CONTRATO, a empresa será passível de **desclassificação**;

c) Deverá permitir que os documentos anexados sejam do tipo PDF

d) Deverá permitir verificação de autenticidade dos documentos anexados através de comparativo visual do conteúdo do documento, pesquisado pelo código do documento na base de dados do sistema;

e) Deverá possuir rotina onde o usuário logado consiga alterar a unidade operacional a que pertence sem sair do sistema, podendo realizar tramitação com a nova unidade operacional, podendo configurar previamente quais as unidades operacionais os usuários poderão alterar.

f) Cadastros Básicos:

I. Situação do Processo;
II. Situação Auxiliar;
III. Modalidade do Processo;
IV. Tipo de Empenho;
V. Tipo de Certidão;
VI. Tipo de Movimentação do Tramite;
VII. Tipo de Serviço;
VIII. Protocolo Eletrônico de Processo;
IX. Projeto/Atividade;
X. Classificação da Despesa;
XI. Empenho;
XII. Edital;
XIII. Contrato;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
15.254

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

XIV. Liquidação;
XV. Pagamento;
XVI. Tipo de Requerente;
XVII. Tipo de Processo;
XVIII. Assunto do Processo;
XIX. Certidão.

- Notificações

3.3.1.33. O sistema deverá enviar notificações por SMS, E-mail e Mensagem a cada protocolo de processo e todas as tramitações dos processos, seguindo a parametrização definida;

3.3.1.34. Para as mensagens, as mesmas ficarão registradas no sistema para visualização. Quando o usuário que possuir login e tiver acesso as mensagens, a caixa de mensagens será exibida com as mensagens que o usuário tenha acesso para serem visualizadas;

3.3.1.35. O sistema deverá permitir a parametrização prévia geral de envio de notificações (SMS, E-mail e Mensagens). Podendo ser configurado todos os meios de notificações ou apenas os selecionados pelo administrador para ser utilizado pelo sistema, podendo ser alterado a qualquer momento;

3.3.1.36. O sistema deverá permitir a parametrização prévia de recebimento ou envio de notificações (SMS, E-mail e Mensagens) por Unidade Operacional, Empresa, Fornecedor, Servidor, Comissão, Agente Político, Órgão e Cidadão, sendo que órgão e cidadão não deverão ser notificados por mensagem. Podendo ser configurado se estão autorizados a receber notificação ou não, se receberão todos os tipos de notificações ou apenas os selecionados pelo administrador do sistema para cada registro dos cadastros individualmente;

3.3.1.37. O sistema deverá permitir a parametrização prévia de envio de notificações (SMS, E-mail e Mensagens) por Situação da Tramitação. Podendo ser configurado se quando o processo estiver com uma determinada situação o mesmo deverá estar autorizado a enviar notificação ou não para as Unidades Operacionais, Requerentes, Relatores, Interessados, Empresas, que tiverem relação com o processo em questão. Também deverá ser configurado se receberão todos os tipos de notificações ou apenas os selecionados pelo administrador do sistema para cada registro dos cadastros individualmente.

- Protocolo Eletrônico de Processo

3.3.1.38. O protocolo eletrônico de processos deverá permitir informar os seguintes dados: tipo de cadastro/solicitante, requerente/solicitante, tipo de processo, assunto, descrição, origem da solicitação e processo vinculado;

3.3.1.39. Automaticamente deverá gerar o número do processo conforme o formato xxx-nnnn/aaaa, onde xxx representa a modalidade do processo, aaaa o ano do processo e nnnn um sequencial dependendo da modalidade e do ano;

3.3.1.40. Automaticamente registrará a data e horário de recebimento do processo;

3.3.1.41. Deverá gerar um GUID para o número de pesquisa do processo.

- Tramitação

3.3.1.42. Todas as rotinas de tramitação descritas neste tópico e seus subitens deverão permitir pesquisa de processos a serem tramitados por período: inicial e final, ou por número de processo;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIADARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

3.3.1.43. Todas as rotinas de tramitação descritas neste tópico deverão permitir a tramitação de um único processo ou de múltiplos processos ao mesmo tempo;

3.3.1.44. Todas as rotinas de tramitação descritas neste tópico deverão permitir que os processos exibidos para tramitação deverão ser apenas os processos que estejam na Localização que o usuário logado pertence, não sendo permitido que o usuário tramite processos que não estejam na localização que o usuário faça parte;

3.3.1.45. Registrar histórico de toda a tramitação;

3.3.1.46. Permitir anexar documento em formato PDF;

3.3.1.47. Permitir em todas as rotinas da tramitação que possa ser registrada uma observação;

3.3.1.48. Realizar em todas as rotinas de tramitação a atualização imediatamente das informações pertinentes;

3.3.1.49. Permitir em todas as rotinas da tramitação que seja possível consultar o processo com seu histórico de tramitação via botão, de forma modal ou seja enquanto consulta ativa do histórico não permitir utilizar outra rotina do sistema;

3.3.1.50. Todo e qualquer movimentação de tramitação deverá ficar registrado a temporalidade em dias do registro em relação ao registro anterior do tramite;;

3.3.1.51. O sistema não deverá permitir a exibição dos processos pertinentes a localização do usuário logado nas rotinas de tramitação sem ter sido realizado a confirmação de recebimento pela rotina de Recebimento de Processos.

- Encaminhamento de Processos

3.3.1.52. No encaminhamento de processos o sistema deverá permitir escolher o destino;

3.3.1.53. A opção de escolha do destino deverá apresentar apenas os destinos que a Localização do usuário logado tenha permissão de encaminhar.

- Recebimento de Processos

3.3.1.54. No recebimento de processos o sistema deverá permitir que o usuário logado confirme o recebimento dos processos exibidos, para poder habilita-los a serem exibidos em outras funcionalidades do tramite

- Atualização da Situação

3.3.1.55. Na Atualização da Situação o sistema deverá permitir a escolha da nova situação e de uma situação complementar caso seja necessário;

3.3.1.56. A opção de escolha da situação deverá exibir apenas as situações que a localização do usuário logado tenha permissão de visualizar, e que a situação possua permissão de busca e não possua formulário próprio para tramitação. As situações que possuam formulários específicos só poderão ser exibidas nos formulários a que pertencem;

3.3.1.57. A opção de escolha da situação complementar deverá exibir apenas as situações complementares pertinentes a situação;

- Anexar Documentos

3.3.1.58. No Anexar Documentos o sistema deverá permitir a escolha da nova situação de anexo, situação complementar caso seja necessário, número do documento, ano do documento, data de emissão do documento, autor do documento além de permitir que seja

marcado o documento como sigiloso para visualização apenas de quem possuir permissão de visualização;

3.3.1.59. A opção de escolha da situação de anexo deverá exibir apenas as situações que a localização do usuário logado tenha permissão de anexar, que a situação possua permissão de busca e não possua formulário próprio para tramitação e que a situação seja do tipo situação de anexo. As situações que possuam formulário próprio só poderão ser exibidas nos formulários próprios a que pertencem;

3.3.1.60. Deverá possuir a opção de visualização do documento anexado.

- Publicação

3.3.1.61. Na Publicação o sistema deverá permitir informar o número do diário, data do diário, pagina do diário em que foi publicado;

3.3.1.62. Os processos que serão exibidos na rotina de publicação para serem publicados deverão estar na condição ou situação de Aguardando Publicação;

3.3.1.63. Deverá possuir a opção de visualização da publicação abrindo automaticamente o diário publicado pela CMS, direto na página que foi indicada a publicação.

- Vista

3.3.1.64. Na vista permitir que seja escolhido o solicitante

- Cotação de Preços

3.3.1.65. Na cotação de preço o sistema deverá permitir informar a empresa, o valor, data da emissão, prazo de validade em dias, tipo de serviço;

3.3.1.66. Permitir anexar apenas no formato PDF;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Fls 154

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAN ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

3.3.1.67. Deverá possuir a opção de visualização do documento anexado.

- Pré-Empenho

3.3.1.68. No pré-Empenho o sistema deverá permitir informar o número do pré-empenho, ano do pré-empenho, data de emissão pré-empenho, valor do pré-empenho, projeto e atividade, classificação da despesa;

3.3.1.69. Permitir anexar apenas no formato PDF;

3.3.1.70. Deverá possuir a opção de visualização do documento anexado.

- Edital

3.3.1.71. No Edital o sistema deverá permitir informar o número do edital, ano do edital, data de emissão do edital, modalidade da licitação e tipo de licitação;

3.3.1.72. Permitir anexar apenas no formato PDF;

3.3.1.73. Deverá possuir a opção de visualização do edital anexado.

- Empenho

3.3.1.74. No Empenho o sistema deverá permitir informar o número do empenho, ano do empenho, data de emissão do empenho, valor do empenho, projeto e atividade, classificação da despesa e tipo da despesa;

3.3.1.75. Permitir anexar apenas no formato PDF;

3.3.1.76. Deverá possuir a opção de visualização do documento anexado.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Junior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

- Contrato e Afins

3.3.1.77. No Contrato e Afins o sistema deverá permitir informar o número do contrato, ano do contrato, tipo de instrumento, número do aditivo, data de assinatura, valor do contrato, tipo da despesa e período de validade;

3.3.1.78. Permitir anexar apenas no formato PDF;

3.3.1.79. Deverá possuir a opção de visualização do documento anexado.

- Certidão

3.3.1.80. Na certidão o sistema deverá permitir informar o tipo de certidão, a data de emissão e prazo de validade em dias;

3.3.1.81. Permitir anexar apenas no formato PDF;

3.3.1.82. Deverá possuir a opção de visualização do documento anexado.

- Liquidação

3.3.1.83. Na Liquidação o sistema deverá permitir informar o número, ano, data da liquidação e valor liquidado;

3.3.1.84. Permitir anexar apenas no formato PDF;

3.3.1.85. Deverá possuir a opção de visualização do documento anexado.

- Pagamento

3.3.1.86. No Pagamento o sistema deverá permitir informar o número, ano, data do pagamento, valor pago e tipo de pagamento;

3.3.1.87. Permitir anexar apenas no formato PDF;

3.3.1.88. Deverá possuir a opção de visualização do documento anexado.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Junior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

- Consulta Processos

3.3.1.89. Consulta com disponibilização dos processos e o histórico da tramitação e com todos os documentos anexados;

3.3.1.90. Documentos marcados como sigiloso não poderão ser visualizados.

3.3.1.91. A consulta deverá permitir busca por processo e requerente.

- Verificação de Autenticidade de Documentos Anexados

3.3.1.92. Deverá permitir que todo documento anexado seja verificado sua existência no banco de dados;

3.3.1.93. Possibilidade de visualização do documento existente para comparação visual com o documento impresso.

• MODULO DE ALMOXARIFADOS

3.3.1.94. O módulo de almoxarifados deverá possuir rotinas que permitam a completa gestão dos materiais de uso e consumo diário das diversas unidades operacionais da CMS permitindo o acompanhamento on-line de toda a movimentação e status de estoque dos mesmos.

- Requisitos Obrigatórios:

a) Deverá permitir que o estoque seja controlado por almoxarifado;
b) Deverá permitir grupos de distribuição de materiais por Unidade Operacional, Comissão, exibindo para o solicitante apenas os materiais disponíveis no grupo de distribuição atribuído;
c) Deverá permitir a baixa de material;
d) Deverá permitir a devolução de material, fazendo distinção entre devolução interna e externa;

e) Deverá permitir o inventário de material;
f) Deverá permitir a entrada de material;
g) Deverá permitir anexar na entrada de material nota fiscal em formato PDF;
h) Deverá permitir a saída ou distribuição de material;
i) Deverá permitir a transferência de material entre almoxarifados;
j) Deverá registrar todo os históricos de baixa, devolução externa, devolução interna, inventário, entrada, saída ou distribuição e transferência em uma única tabela do Banco de Dados.
k) Deverá permitir que o usuário solicite material on-line;
l) Deverá permitir que o usuário consulte o seu consumo de material;
m) Deverá apropriar o consumo de material para os solicitantes "Centro de Custo".

- Cadastros Básicos

a) Almoxarifado;
b) Unidade de Medida;
c) Classificação/Grupo;
d) Subclassificação/Subgrupo;
e) Material;
f) Motivo de Baixa;
g) Motivo de Devolução;
h) Motivo de Inventário;
i)Motivo de Transferência.

- Consultas/Relatórios

a) Deverão ser apresentadas de forma horizontal, onde deverá possuir linhas de registro e colunas dos campos. Deverá ser possível nas consultas a exportação para PDF, XLS, WORD, CSV, RTF, XML além de ser possível realizar a impressão do resultado da consulta. Todas as

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

consultas que possuírem mais de um filtro deverão obedecer a regra de filtro acumulativo.

b) Materiais adquiridos;

Deverá conter as seguintes informações: Material, Data Aquisição, Quantidade Adquirida.
Permitir filtro por exercício, por Material;

c) Materiais em Estoque;

Deverá conter as seguintes informações: Material, Almoxarifado, Quantidade em Estoque;
Permitir filtro por Almoxarifado, por Material;

d) Inventario;

Deverá conter as seguintes informações: Data da Movimentação, Material, Quantidade, Unidade e Almoxarifado;
Permitir filtro por almoxarifado, Período (mês/ano) e Material;

e) Histórico de Consumo por Centro de Custo;

Deverá conter as seguintes informações: Centro de custo, material, Data de Saída, Quantidade de Saída;
Permitir filtro por exercício e por Centro de Custo;
Permitir agrupar por Centro de Custo;

f) Histórico de Consumo por Material;

Deverá conter as seguintes informações: Material, Centro de custo, Data de Saída e Quantidade de Saída;
Permitir filtro por exercício, por Material;
Permitir Agrupar por Material;

g) Ponto de Ressuprimento

Deverá conter as seguintes informações: Material, Ponto de Ressuprimento, Saldo em Estoque;
Permitir filtro por Almoxarifado;

- **<u>MODULO DE PATRIMÔNIO</u>**

3.3.1.95. O módulo de Patrimônio deverá possuir rotinas que permitam a completa gestão dos Bens Patrimoniais das diversas unidades operacionais da CMS permitindo o acompanhamento de sua localização, identificação, movimentação (transferência, baixa e classificação), além de manter registro do histórico de movimentação.

3.3.1.96. Requisitos Obrigatórios

a) Deverá permitir a entrada do bem patrimonial;
b) Deverá permitir a devolução do bem patrimonial, fazendo distinção entre devolução interna e externa;
c) Deverá permitir o inventário de bem patrimonial;
d) Deverá permitir a baixa de bem patrimonial;
e) Deverá permitir anexar na entrada de bem patrimonial nota fiscal em formato PDF;
f) Deverá permitir a saída ou distribuição de bem patrimonial;
g) Deverá permitir a transferência de bem patrimonial;
h) Deverá registrar todo os históricos de baixa, devolução externa, devolução interna, inventário, entrada, saída ou distribuição e transferência em uma única tabela do BD;
i) Deverá permitir que o usuário solicite bem patrimonial on-line;
j) Deverá permitir que o usuário consulte o que tem em sua responsabilidade;
k) Deverá apropriar o bem patrimonial para as Unidades "Centro de Custo".

- <u>Cadastros Básicos</u>

a) Almoxarifado

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAS ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

b) Produtos;
c) Classificação/Grupo;
d) Subclassificação/Subgrupo;
e) Bens;
f) Motivo de Baixa;
g) Motivo de Devolução;
h) Motivo de Inventário;
i) Motivo de Transferência.

- Consultas/Relatórios

a) Deverão ser apresentadas de forma horizontal, onde deverá possuir linhas de registro e colunas dos campos. Deverá ser possível nas consultas a exportação para PDF, XLS, WORD, CSV, RTF, XML além de ser possível realizar a impressão do resultado da consulta. Todas as consultas que possuírem mais de um filtro deverão obedecer a regra de filtro acumulativo.

b) Bens Patrimoniais adquiridos;

Deverá conter as seguintes informações:
Descrição do Bem, Data Aquisição, Fornecedor, Valor de Compra, No. Tombo;
Permitir filtro por Exercício;
Permitir Agrupar por Classificação e Subclassificação;
Totalizar por Classificação, Subclassificação, Por Exercício e Geral;

c) Bens Patrimoniais Acumulados;

Deverá conter as seguintes informações: Descrição do Bem, Data Aquisição, Fornecedor, Valor de Compra, No. Tombo;
Permitir filtro de Patrimônio Acumulado até Exercício indicado;
Permitir Agrupar por Classificação e Subclassificação;
Totalizar por Classificação, Subclassificação, Exercício e Geral;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIADARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

d) Bens Patrimoniais por Localização;
Deverá conter as seguintes informações: Descrição do Bem, Valor de Compra, No. Tombo;
Permitir filtro por Localização;
Permitir Agrupar por Localização;

e) Bens Patrimoniais Adquiridos por Classificação - Sintético;
Deverá conter as seguintes informações: Classificação, Subclassificação;
Permitir filtro por Exercício;
Permitir Agrupar por Classificação e Subclassificação;
Totalizar por Classificação, Subclassificação, Por Exercício e Geral;

f) Bens Patrimoniais Acumulado por Classificação - Sintético;
Deverá conter as seguintes informações: Classificação, Subclassificação;
Permitir filtro de Patrimônio Acumulado até Exercício indicado;
Permitir Agrupar por Classificação e Subclassificação;
Totalizar por Classificação, Subclassificação, Por Exercício e Geral;

g) Histórico de movimentação dos Bens Patrimoniais;
Deverá conter as seguintes informações: Descrição do Bem, Localização, Data da Movimentação, Tipo da Movimentação;
Permitir filtro por exercício, por Bem Patrimonial;
Permitir Agrupar por Bem Patrimonial;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

4.2. Prestar à CMS todas as informações e esclarecimentos solicitados;

4.3. Comunicar à CMS, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

4.4. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

4.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

4.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CMS no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

4.7. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a CMS;

4.8. Apresentar, mensalmente, até o 5º dia do mês subseqüente à prestação de serviços os comprovantes de FGTS, INSS e encargos relativos aos seus empregados que estiverem a seu serviço na CMS;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

4.9. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CMS;

4.10. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 4.7 e 4.9 supra referenciados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CMS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CMS.

4.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

4.12. Designar um profissional de seu quadro, quando solicitada, para atuar como Preposto nas dependências da CMS/BA, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato e com os Responsáveis da CMS/BA.

4.13. O preposto não cumprirá jornada de trabalho na CMS/BA, nem será remunerado diretamente pela CMS/BA, podendo ser, inclusive, substituído a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, sendo por esta orientado sob suas funções e atribuições.

4.14. Disponibilizar nas dependências da **CONTRATATNTE**, em horário comercial, 05 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, 02 profissionais capacitados para manutenção, suporte e evolução sob demanda do Sistema fornecido. Os profissionais alocados deverão ter experiência comprovada em desenvolvimento de sistemas. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para esses profissionais, nas dependências da CONTRATANTE, 02 Notebooks, com processadores de última geração, mínimo 16GB memória RAM, full HD, tela mínimo de 15.6" e SSD de 512GB no mínimo.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

4.15. Capacitar a equipe técnica alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pela CMS/BA em seu ambiente computacional.

4.16. Solicitar autorização prévia da CMS/BA antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso ou antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na CMS/BA.

4.17. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com técnicos especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

4.18. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato na CMS/BA.

4.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

4.20. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato da CMS/BA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.

4.21. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, software e equipamentos de propriedade da CMS/BA.

4.22. Ao término do contrato, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

4.23. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

4.24. Indicar, em cada fatura, o nome do estabelecimento bancário e agência, com os respectivos códigos, número de conta corrente e praça de pagamento, preferencialmente Banco do Brasil, considerando que os pagamentos serão efetuados, através de cobrança bancária, ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada na cláusula sétima deste instrumento;

5.2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, quando solicitado pela CONTRATANTE, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências da CMS/BA, respeitadas as normas de segurança vigentes.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

5.4. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos.

5.5. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Junior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAQUEARCAM REVERSA

5.6. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

5.7. Facilitar o acesso às informações disponíveis, que forem necessárias ao andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º8.666/93;

6.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

6.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

6.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAN ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

6.4.1. A **CONTRATADA** deverá garantir todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus para a CONTRATANTE: o ao longo da execução do contrato; e por 3 (três) meses, após o fim da vigência contratual.

6.4.2. As manutenções corretivas serão solicitadas devem ser atendidas no prazo máximo de acordo com nível de criticidade, a partir de sua comunicação formal pela CONTRATANTE, considerando regime de atendimento 8x5, conforme tabela abaixo:

6.4.2.1.MUITO ALTA - prazo de resolução em horas corridas - 4 horas, o ALTA - prazo de resolução em horas corridas - 8 horas, o MÉDIA - prazo de resolução em horas corridas - 48 horas, o BAIXA - prazo de resolução em horas corridas - 72 horas

6.4.3. A criticidade do defeito é determinada conforme descrito abaixo:

6.4.3.1.MUITO ALTA: defeito que cause travamento ou queda constante no sistema, perda de dados, falha de segurança, instabilidade parcial ou total;

6.4.3.2.ALTA: funcionamento indevido com resultados diferentes dos requisitos especificados;

6.4.3.3.MÉDIA: defeito em qualquer funcionalidade do sistema em que não se aplique as situações definidas para as criticidades MUITO ALTA e ALTA;

6.4.3.4.BAIXA: defeito de interface, disposição de campos e informações, ortografia.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

6.4.4.As correções realizadas em um prazo superior ao estipulado acima está sujeita à aplicação de penalidades e deduções, conforme sanções.

6.5.Prazos de Execução

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Entrega de Licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Administrativa	ATÉ 10 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
2	Serviço de instalação, configuração e parametrização e customização	ATÉ 10 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
3	Serviço de migração de dados legados	ATÉ 15 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
4	Treinamento (turma com mínimo de 10 pessoas)	SOB DEMANDA
5	Manutenção Evolutiva	SOB DEMANDA

***O valor contratado engloba todos os itens acima.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Dá-se como **valor mensal para o presente Contrato a importância de R$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)**, e como **valor anual total, a importância de R$660.000,00(seiscentos e sessenta mil reais).**

7.1.1.O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito mensalmente pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, ou mediante apresentação de fatura, uma vez satisfeitas as condições

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência - TR, e somente será efetuado após a aceitação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data do devido atesto na Nota Fiscal, ou equivalente, a exemplo de faturas regularmente discriminadas inclusive quanto à tributação incidente, que deverá ser entregue no Protocolo da **CONTRATANTE**.

7.2. No valor já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como, tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras verbas/despesas que forem incidentes/devidas, seja de que natureza for.

7.3. A Nota Fiscal, deverá ser apresentada acompanhadas das Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil, Certidões de Regularidade de FGTS e INSS, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Simples Nacional quando optante;

7.4. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Fiscal a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

7.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da

excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

7.7. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**;

7.8. Nenhum pagamento será realizado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante;

7.9. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

7.9.1 . O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração;

7.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

7.11. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos

termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

7.12. A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, em sendo o caso, ressalvado no caso de fatura.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.14. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, caso não constem no mesmo documento.

7.15. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento da fatura mensal o valor correspondente às multas, faltas/inexecuções ou atrasos na execução dos serviços, bem como indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução deste contrato, ocorridos no mês de referência, com base no valor do preço.

7.16. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da **CONTRATADA**.

7.17. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a

CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

7.18. A **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

7.19. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

8.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Contrato e efetiva vigência, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior, ou outro índice oficial que venha a ser adotado para atualização monetária dos tributos municipais nos termos do art. 276 da Lei Municipal nº 4.279, de 28 de dezembro de 1990 ou outro indicador que venha a substituí-lo.

8.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguinte, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

8.3. O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAN ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais, e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra "a" for igual ou inferior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas na legislação aplicável, neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá a conta da Projeto/Atividade 01.031.0018.248900 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação; Classificação da Despesa - 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CMS**.

9.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

10.1. A **CONTRATADA** no presente instrumento prestará garantia contratual em uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

10.2. A garantia contratual deverá ser prestada quando da assinatura do contrato e deverá ser atualizada quando da renovação contratual em havendo atualização do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

11.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

11.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAPARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

11.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Proju
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAM ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILIAD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAN ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

11.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

11.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço objeto deste contrato durante 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

12.2. Observadas as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser prorrogado o prazo previsto nesta cláusula, por iguais, menores ou maiores períodos, em havendo interesse das partes e os preços dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior, ou outro índice oficial que venha a ser adotado para atualização monetária dos tributos municipais nos termos do art. 276 da Lei Municipal nº 4.279, de 28 de dezembro de 1990 ou outro indicador que venha a substituí-lo

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAD ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

12.3. Conforme disposição expressa do parágrafo 4º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, as prorrogações de vigência, em ocorrendo, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1.Para a gestão e fiscalização do referido contrato, fica designado à colaboradora Paula Longa Fernandes, Cad.16760, Assessor Chefe de Informática da Câmara Municipal de Salvador, gestor do presente contrato e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto. Tudo em conformidade com o art. 58, III e 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.A CMS/BA pode substituir unilateralmente o gestor designado, dando ciência por escrito ao contratado.

13.3.Compete ao gestor/fiscal do contrato:

a) Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CMS/BA.

b) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais

pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

c) Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

d) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

15.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

17.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

17.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

17.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

17.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela **CONTRATADA** ficará a critério único da **CONTRATANTE**.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1098/2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

18.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

18.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

18.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **CONTRATANTE**, devidamente motivada;

18.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

19.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito desta Administração, e desde que comprovadamente não afetem a boa execução do objeto.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 23/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1098/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

21.1. Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 17 de agosto de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CMS

Maria Andreia Queiroz Pires
MARIA ANDREIA QUEIROZ PIRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Mathues Caique B. Vicente
CPF/MF.: 047692975 05

Marenilda Santos
CPF/MF.: 827 383 005 53